



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

DECRETO N 110 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO SO BOM JESUS, E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, no uso de suas atribuies legais, com fundamento no art. 72, XIX, da Lei Orgnica do Municpio, de conformidade com o disposto na Lei n. 775 de 19 de outubro de 2015 e demais disposies legais, e;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n 995/2018, tendo por objeto pedido de aprovao do Loteamento "So Bom Jesus" formulado por Ademar Rodrigues da Silva e outros;

CONSIDERANDO que a aprovao do loteamento no desonera o loteador do cumprimento das suas obrigaes legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatudos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovao;

CONSIDERANDO ainda que, mesmo posteriormente  aprovao e registro do loteamento, as eventuais omisses ou irregularidades do loteamento so passveis de notificao para a devida regularizao, a qual se no executada ensejar a Administrao Pblica efetuar as obras necessrias e exigir o respectivo pagamento do responsvel;

CONSIDERANDO o que consta no Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministrio Pblico Estadual;

DECRETA

Art. 1 Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de Ademar Rodrigues da Silva e outros, denominado *Loteamento So Bom Jesus*, sendo uma gleba de terras rural, situada no municpio de Guatapar, desta Comarca, constituda de partes dos lotes C-340, C-341, C-342, C-343, C-344, do Ncleo Colonial Guatapar, com rea de 208.531,860 metros quadrados, ou seja: 20,58,32 ha, ou ainda 8,6170 alqueires paulista, com as seguintes, medidas e confrontaes : principia no ponto "1" determinado em mapa (planta), ponto este localizado na tangente direta da Estrada do Planalto "19", na confrontao de terras do lote C-345 e com parte do lote C-344 do Ncleo Colonial Guatapar; dai, segue pela Estrada do Planalto "19", na confrontao dos lotes C-315, C-314, C-313 e parte do lote C-312, numa distncia de 373,85 metros, at o ponto "1A", ponto este localizado ainda na tangente da referida Estrada do Planalto "19", na confrontao com terras do ja referido lote C-312 e com terras do lote C-341, da deflete a direita e segue na

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP - RUA DOS JASMINS, 296 – CENTRO - CEP: 141 15-000 – GUATAPAR/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

confrontao com a terras do lote C-341, de propriedade de Jos Cabreira Filho, numa distncia de 363,60 metros, at o ponto "2B", ponto este localizado ainda na confrontao de terras do referido lote C-341; dai, deflete  esquerda e segue na confrontao com terras de partes dos lotes C-341 e C-340, de Jos Cabreira Filho, numa distncia de 181,19 metros, at o ponto "2A", ponto este localizado no eixo do Ribeiro Veado com terras d Fazenda Guatapar, de propriedade da Refinadora Paulista S/A; dai, deflete  direita, segue pelo eixo referido Ribeiro Veado (gua abaixo), numa distncia de 130,56 metros, at o ponto "3", ponto este localizado no eixo do Ribeiro Veado, na confrontao de terras da parte do lote C-340, do Ncleo Colonial de Guatapar, e, com terras da Fazenda Guatapar, de propriedade da Refinadora Paulista S/A; e, tangente de um Estrada de Planalto n."20" e com o lote C-355, C-356, C-357 e C-358, numa distncia de 569,28 metros, at o ponto "4", ponto este localizado ainda na tangente referida Estrada do Planalto n. "20", na confrontao com terras do lote C-345; dai, deflete  direita e segue na confrontao de terras do referido lote C-345, numa distncia perimtrica. Cadastrada no INCRA sob n. 6130880183179, modulo rural 0,0000 ha; nos mdulos rurais 0,00, modulo fiscal 10,0ha, n. modulo fiscais 2,08, FMP 2,0000ha, e, nmero do imvel na Receita Federal 3224465-7, conforme Processo Administrativo n 995/2018, protocolado nesta Prefeitura Municipal.

Pargrafo nico:  parte integrante do presente decreto o Anexo I – Descrio dos Lotes.

Art. 2 A aprovao do loteamento no exime os responsveis pelo cumprimento de todas e quaisquer exigncias legais que eventualmente se comprove no terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis n 6.766/79 e Lei Municipal n 775/2015, e demais disposioes legais, inclusive as que constam no Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 3 A presente aprovao tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicao do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, *caput*, da Lei 6.766/79.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade  publicao no dirio oficial do Municpio, revogadas as disposioes em contrrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRPRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

VALDIR DE OLIVEIRA JARDIM
Chefe de Gabinete